



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 10 de janeiro de 2013

I

Série

Número 3

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 1/2013**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, ao pagamento da importância de €1.687,90.

#### **Resolução n.º 2/2013**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco Santander Totta, S.A., ao pagamento da importância de €862,07.

#### **Resolução n.º 3/2013**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco BPI, da importância ao pagamento de €413,73.

#### **Resolução n.º 4/2013**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, ao pagamento da importância de €1.287,41.

#### **Resolução n.º 5/2013**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, ao pagamento da importância de €1.760,70.

#### **Resolução n.º 6/2013**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, ao pagamento da importância de €556,43.

#### **Resolução n.º 7/2013**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, ao pagamento da importância de €554,27.

#### **Resolução n.º 8/2013**

Autoriza a venda, por ajuste direto, de uma parcela de terreno, com a área de 90,00m<sup>2</sup>, a destacar da parte rústica do prédio misto, localizado no Sítio do Cano, freguesia e município de Santa Cruz.

#### **Resolução n.º 9/2013**

Louva o Senhor Inspetor Luís Ricardo Rodrigues da Silva.

#### **Resolução n.º 10/2013**

Louva publicamente o Senhor João Afonso Almeida, ao cessar funções de Gerente Executivo da Empresa Jornal da Madeira.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1/2013**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Câmara de Lobos, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de janeiro de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 1.687,90€ (mil, seiscentos e oitenta e sete euros e noventa cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 41.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos, cujo vencimento ocorre a 29 de janeiro de 2013.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 2/2013**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município de Câmara de Lobos contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de janeiro de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de 862,07€ (oitocentos e sessenta e dois euros e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 50.ª prestação

do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 21 de janeiro de 2013.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 3/2013**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de janeiro de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de 413,73€ (quatrocentos e treze euros e setenta e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 50.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 21 de janeiro de 2013.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 4/2013**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira,

no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de janeiro de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 1.287,41€ (mil, duzentos e oitenta e sete euros e quarenta e um centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 41.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico, cujo vencimento ocorre a 29 de janeiro de 2013.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 5/2013**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de janeiro de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 1.760,70€ (mil setecentos e sessenta euros e setenta centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 41.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava, cujo vencimento ocorre a 21 de janeiro de 2013.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 6/2013**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de

investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Santo contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de janeiro de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 556,43€ (quinhentos e cinquenta e seis euros e quarenta e três centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 44.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Santo ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 21 de janeiro de 2013.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 7/2013**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Moniz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de janeiro de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 554,27€ (quinhentos e cinquenta e quatro euros e vinte e sete centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 45.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Moniz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 30 de janeiro de 2013.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 8/2013**

Considerando que, a Região é legítima proprietária do prédio misto, localizado no Sítio do Cano, freguesia e município de Santa Cruz, inscrito na matriz respetiva, a parte rústica, sob o artigo 4 da Secção “L3” e, a parte urbana, sob o artigo 914 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz.

Considerando que, o proprietário do prédio urbano confinante, inscrito na matriz predial sob o artigo 5187 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 5609/20101202, manifestou interesse na aquisição de uma parcela, com 90,00m2, a destacar do mencionado prédio, com vista à retificação das extremas do prédio sua propriedade.

Considerando que, a área pretendida reveste caráter excedentário por se tratar de uma área sobrando expropriada, cujo projeto de alienação foi notificado ao expropriado, nos termos do n.º 7 do artigo 5.º do Código das Expropriações, o qual declarou a sua renúncia ao exercício do direito de reversão.

Considerando que, a parcela pretendida não é necessária à prossecução de fins de interesse público, nem está a ser devidamente rentabilizada.

Considerando que o valor de aquisição da parcela foi fixado em 8.500€ (oito mil e quinhentos euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património e homologada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, em cumprimento do disposto no artigo 56.º e n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril.

Considerando que, está assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de janeiro de 2013, resolveu:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, de uma parcela de terreno, com a área de 90,00m2, a destacar da parte rústica do prédio misto, localizado no Sítio do Cano, freguesia e município de Santa Cruz, inscrito na matriz respetiva, a parte rústica, sob o artigo 4 da Secção “L3” e, a parte urbana, sob o artigo 914 e descrito da Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz.
2. Autorizar a celebração, com Luís Manuel Escórcio Rodrigues, do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de 8500,00€ (oito mil e quinhentos euros).
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, cujo original fica arquivado no Cartório Notarial Privativo do Governo.
4. Mandatar o Senhor Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 9/2013**

Ao cessar as suas funções de Diretor da Inspeção da Polícia Judiciária da Madeira, o Governo Regional da Madeira presta público louvor ao Senhor Inspetor Luís Ricardo Rodrigues da Silva, pelo seu elevado desempenho profissional, pela competência, exigência e rigor manifestados no exercício da referida missão, pela eficiência e discrição com que pautou a sua ação e conduta.

O Senhor Inspetor Luís Ricardo Rodrigues da Silva revelou um notável conhecimento das especificidades do meio regional, tendo desenvolvido um trabalho extraordinário de prevenção, deteção e investigação, que enobreceu a imagem de segurança que a Madeira e o Porto Santo hoje ostentam.

A sua exemplar prática de cidadania e a especial devoção evidenciada ao serviço da causa pública, merecem o justo reconhecimento da Região Autónoma da Madeira.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 3 de janeiro de 2013, reconhecido resolveu louvar o Senhor Inspetor Luís Ricardo Rodrigues da Silva e de tal informar Suas Excelências a Ministra da Justiça, o Chefe da Casa Civil de Sua Excelência O Senhor Presidente da República, o Representante da República para a Região Autónoma da Madeira e o Diretor Nacional da Polícia Judiciária.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 10/2013**

Considerando que o Senhor João Afonso Almeida, cessa funções de Gerente Executivo da Empresa Jornal da Madeira;

Considerando que o Senhor João Afonso Almeida, de personalidade distinta e caráter exemplar, demonstrou sempre nas suas relações profissionais uma postura de retidão e simpatia;

Considerando que ao longo da sua carreira recolheu sempre, fruto da sua competência técnica e dedicação, excecionais referências;

Considerando que de entre outras funções de acentuada relevância técnica e profissional, em 1976, ingressou como jornalista da Rádio Difusão Portuguesa, tendo exercido os cargos de Chefe de Redação, de Diretor da RDP-Madeira, Vogal do Conselho de Administração da RDP, Representante da Região Autónoma da Madeira no Conselho Geral da RDP e Diretor do Jornal Informativo da Rádio Difusão Portuguesa, tendo a par destas exercidos os cargos de:

- Responsável pelo agenciamento de artistas nacionais e internacionais, organização e produção de espetáculos e vários eventos culturais;
- Conselheiro Técnico do Governo Regional da Madeira, responsável pela Coordenação da Coleção do Livro - Res Non Verba (atos e não palavras), que reportam todas as obras do Governo Regional desde 1976, até à presente data;
- Membro da Comissão Consultora da atribuição de frequência às rádios locais;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 3 de janeiro de 2013, resolveu:

Neste tempo em que o Senhor João Afonso Almeida, cessa funções de Gerente Executivo da Empresa Jornal da Madeira, é dever do Conselho de Governo Regional da Madeira, louvá-lo publicamente, dando testemunho e

reconhecimento do perfil técnico excepcional e do elevado sentido de dever público e de missão, com que ao longo dos anos exerceu a suas funções na área da comunicação social.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €1,81 (IVA incluído)